



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2661 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

02.07.02.10.303.1003 – Atendimento Ambulatorial/ Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.303.1003.2807 – Qualificação da Assistência Farmacêutica

02.07.02.10.303.1003.2807.3.3.90.30 – Material de Consumo

02.07.02.10.303.1003.2807.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica

02.07.02.10.303.1003.2807.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará a classificação orçamentária e o valor por elemento da despesa, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º. da presente Lei:

I – Superávit Financeiro com saldo em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), depositado na conta corrente 6624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme Processo 25000.022327/2020-15.

II – Previsão de Excesso de Arrecadação pela Transferência do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais),

Fonte de Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.59.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
2.59.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas previstas no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº. 2.593, de 12 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 08 de junho de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal